

E S T A D O D E M A T O G R O S S O D O S U L

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMANDAÍ

LEI Nº 563/81

SÍNTHESA - Dá nova redacção ao artigo da Lei que especifica e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amendaí, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada dia 01.03.81, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O item número seis do artigo oitenta e nove (89) da Lei Municipal nº 918/79, passe a vigorar com a seguinte redacção:

ZONAS RESIDENCIAIS

As construções deverão situar-se:

FRONTAL: afastamento de quatro metros, no mínimo.

LATERAL: na divisa ou afastar-se 1,50 (um metro e meio), no mínimo.

FLUNDOS: na divisa ou afastamento de cinco metros, no mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 1981.

Publicado, Registrado
em livro próprio desta
Secretaria, em 06.09.81.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
Prefeito Municipal

MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário